



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2024

Declara de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei declara de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS.

**Art. 2º** - Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, situado na Avenida da União, nº 751, Jardim Coopagro, CEP 85.902-532, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 24.006.302/0026-93, filial com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de março de 2024.

**DUDU BARBOSA**  
Vereador

**GABRIEL BAIERLE**  
Vereador

**GERALDO WEISHEIMER**  
Vereador

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Vereador

**VALDOMIRO BOZÓ**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS, fundado em 18 (dezoito) de janeiro de 2016, sob a denominação de IDEAS, se constitui como associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, que atua na promoção da saúde, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado, sendo regido por Estatuto Social e pela Legislação pertinente. O IDEAS tem sede e foro em Jaguaruna/SC, com endereço na Rua Deputado Joaquim Ramos, 125, Bairro Centro, CEP 88.715-000, sendo devidamente cadastrada e registrada sob o seguinte CNPJ de nº 24.006.302/0004-88, com filial 22 CNPJ 24.006.302/0026-93, situada na Avenida União, 751, Jardim Coopagro, Toledo, CEP 85.902-532, que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social conforme consta da documentação que acompanha o Projeto de Lei.

O IDEAS tem como objetivos gerais de execução de sua vocação promover ações de assistência e promoção da saúde, na condição de entidade beneficente de assistência social, desenvolvendo as seguintes atividades institucionais:

- a) Prestação de serviços na área da saúde em todos os níveis de atenção (primário, secundário e terciário), em especial os de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, de urgência e emergência e atenção básica;
- b) Colaborar com o estabelecimento de políticas públicas e programas que possam garantir a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- c) Prestar assistência social à comunidade em geral, promovendo medidas que auxiliem na erradicação de doenças e enfermidades que afetem a população em geral;
- d) Desenvolver, com a parceria de órgãos públicos, atividades que proporcionem a melhoria da saúde comunitária;
- e) Prestar assistência com ações na prevenção e promoção na área da saúde;
- f) Prestar assistência nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;
- g) Prestar assistência à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família;
- h) Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar regras e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada, e elaborar,





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

planejar e/ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência, ensino e/ou pesquisa na área da saúde;

i) Promover e manter o ensino e a pesquisa, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde nos níveis de ensino médio, graduação e pósgraduação "lato e stricto sensu";

j) Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

k) Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos do IDEAS;

l) Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;

m) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do IDEAS;

n) Cooperação e desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, inclusive com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

o) Adotar práticas de planejamento sistemático de ações, mediante instrumentos de orçamentação, avaliação e acompanhamento das ações;

p) Prestar serviços na área de odontologia, em conjunto com a medicina.

Razões pelas quais peço aos ilustres vereadores a aprovação deste projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de março de 2024.

**DUDU BARBOSA**

Vereador

**GABRIEL BAIERLE**

Vereador

**GERALDO WEISHEIMER**

Vereador

**LEOCLIDES BISOGNIN**

Vereador

**VALDOMIRO BOZÓ**

Vereador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR DUDU BARBOSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE**

